



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020**

DECRETO N.º 39, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS
NA REDE DE ENSINO E INSTITUI GRUPO
ESPECIAL DE TRABALHO PARA
DESENVOLVER ESTUDOS, TRABALHOS
E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS VISANDO
O RETORNO PRESENCIAL DE ALUNOS,
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ÀS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que no dia 23/09/2020, o Governo de Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do Plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro”;

CONSIDERANDO que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

de São José do Divino, não há data estabelecida ou autorizada para retorno das aulas presenciais, seja na Educação Básica (Infantil, Fundamental e Média);

CONSIDERANDO que o Município de São José do Divino entende que a gestão das medidas de combate e prevenção ao corona vírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de São José do Divino em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

CONSIDERANDO que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe de Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO que após a conclusão de análise e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao “Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento COVID-19”, órgão multisetorial criado pelo Decreto nº 10 de 21 de março de 2020, para auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerados” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

DECRETA:

Praça Prefeito Jurandir José Duarte nº 100, Centro São José do Divino – MG – CEP 39848-000
Telefone 33-35821114 – email contato@saojosedodivino.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja Municipal, Estadual ou Federal, permanecerão suspensas no Município de São José do Divino/MG até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único, o prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliadas, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Fica criado o “Grupo Especial de Trabalho” para estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto, sendo o grupo composto pelos seguintes representantes;

- I - Representante da Secretaria de Educação – Verence da Silva Santos;
- II - Representante da Secretaria de Educação – Marcelly Cristina Pereira de Souza;
- III - Representante da Secretaria de Saúde – Laise Rodrigues Silva;
- IV - Representante da Secretaria de Saúde – Genilson de Deus Oliveira;
- V - Representante da Secretaria de Assistência Social – Kelly Rafael Toledo Bastos;
- VI - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração- Vanádia Toledo Bastos Silva;
- VII - Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação – Luzinei Alves Dias;
- VIII - Representante dos Estudantes da Educação Básica – Ana Cristina Ferreira de Oliveira;
- IX - Representante do Conselho Municipal de Educação – Gelza Rita de Oliveira Souza;
- X - Representante dos Pais de Alunos – Ana Maria Alves Matoso;
- XI - Representantes das Escolas da Rede Estadual – Maria Aparecida da Silva;
- XII - Representantes das Escolas da Rede Municipal – Joaquim Anastácio de Oliveira;
- XIII - Representantes do Transporte Escolar – Antônio Pereira de Paiva;
- XIV - Representante do Conselho Tutelar – Veronica Gonçalves do Nascimento Neris;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

Art. 3º O grupo Especial de Trabalho ora instituído, apresentará ao chefe do poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, a qual será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, propostas e protocolos específicos inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art.4º As atividades do Grupo Especial de Trabalho são consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho poderá, através das autoridades mencionadas nos incisos do caput do art. 2º do presente Decreto, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro de horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do divino/MG, 05 de outubro de 2020.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

São José do Divino-MG, 05 de outubro de 2020.

VANÁDIA TOLEDO BASTOS SILVA